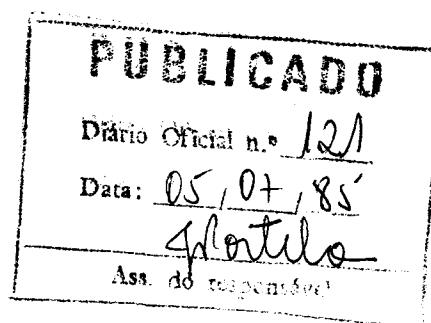




LEI Nº 4.006 DE 04 DE julho DE 1985

Reconhece de Utilidade Pública
entidade que menciona e dá ou
tras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Clube Recreativo Bela Vista - C.R.B., entidade comunitária que tem por finalidade Recreação, Cultura e Esporte dos habitantes do Conjunto Habitacional Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de julho de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.006 DE 04 DE julho DE 1985

Reconhece de Utilidade Pública
entidade que menciona e dá ou
tras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	121
Data:	05/07/85
A. Montilo	
Ass. do suspenso	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Clube Recreativo Bela Vista - C.R.B., entidade comunitária que tem por finalidade Recreação, Cultura e Esporte dos habitantes do Conjunto Habitacional Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de julho de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO